



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
Campus Betim

## **PORTARIA Nº 1252/IFMG, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BETIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20 CONSIDERANDO:

Art. 139 da Resolução nº01, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino do IFMG;

Deliberação dos Colegiados de Curso e pedido apresentado pelo Setor de Planejamento de Ensino; e o que consta no Processo nº **23792.000280/2026-20**,

resolve:

Art. 1º DEFINIR o procedimento para solicitação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores (ACEA) no âmbito dos cursos de graduação do IFMG-Campus Betim.

Art. 2º Conforme Resolução 01/2026, o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores consiste na possibilidade de o estudante dos cursos em regime de matrícula por componente curricular e em regime seriado utilizar, para fins de dispensa de disciplinas em seu curso atual, conhecimentos adquiridos em experiências anteriores, formais ou informais.

Art. 3º A relação de disciplinas passíveis de dispensa mediante aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores consta nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 1º O ACEA só poderá ser solicitado uma única vez por disciplina.

§ 2º Em caso de indeferimento do ACEA, o estudante deverá cursar a disciplina regular

Art. 4º As solicitações de ACEA serão realizadas de acordo com a divisão abaixo:

I. As solicitações de ACEA para disciplinas regulares dos períodos 1º, 2º, 4º, 6º, 8º e 10º só poderão ser feitas em períodos ímpares (1º, 3º, 5º, etc.).

II. As solicitações de ACEA para disciplinas regulares dos períodos 3º, 5º, 7º, e 9º só poderão ser feitas em períodos pares (2º, 4º, 6º, etc.)

Art. 5º O requerimento de ACEA será realizado por meio de formulário eletrônico disponível no site do IFMG-Campus Betim.

Parágrafo Único. O estudante poderá solicitar o ACEA para até 3 (três) disciplinas, por semestre.

Art. 6º Os prazos para apresentação dos pedidos de ACEA, bem como de aplicação dos instrumentos de avaliação, são definidos no calendário acadêmico.

Art. 7º A análise de conhecimentos e experiências anteriores será realizada por docente ou banca examinadora indicados pela coordenação do curso e se dará por meio de instrumentos de avaliação específicos que deverão aferir os conteúdos, competências e habilidades do estudante em determinada disciplina.

§ 1º Caberá ao docente ou à banca examinadora a função de:

I. Estabelecer os conteúdos a serem abordados, as referências bibliográficas, as competências e habilidades a serem avaliadas, tomando como referência o Projeto Pedagógico do curso.

II. Definir os instrumentos de avaliação e sua duração.

III. Elaborar, aplicar e corrigir as avaliações.

§ 2º Recursos contra os resultados da avaliação poderão ser direcionados ao Colegiado de Curso.

Art. 8º Não será concedido aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a estudantes reprovados no componente curricular e que, no semestre corrente, já tenham integralizado 80 % (oitenta por cento) ou mais da carga horária total do curso.

Art. 9º O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores seguirá os seguintes critérios:

I. A(s) avaliação(ões) proposta(s) pelo docente ou banca examinadora terá(ão) valor igual à pontuação do período letivo.

II. Será considerado aprovado o estudante que obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento), sendo dispensado de cursar a disciplina.

III. A dispensa de disciplinas por aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será limitada a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, cumulativamente a outras formas de dispensa.

IV. O aproveitamento de estudos e o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão cumulativos.

Art. 10 A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar com a denominação, carga horária e período constantes na matriz curricular do curso, com a situação de “Certificação de Conhecimento” e atribuição da nota obtida pelo estudante na avaliação.

Parágrafo único. Independentemente do resultado do ACEA, será registrado no histórico do estudante a nota e, caso seja uma componente curricular do tipo regular obrigatório ou regular optativo, a nota irá compor o coeficiente de rendimento do estudante.

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 23 de março de 2026

**Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:**  
REGINALDO VAGNER FERREIRA | Diretor

**Data da Assinatura:**  
23 de março de 2026 as 17:17 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



Autenticidade